



## SÚMULA 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/RS

DATA:	28 de janeiro de 2020	HORÁRIO:	Das 9h30min às 13h e das 14h às 17h
LOCAL:	Sede do CAU/RS (Rua Dona Laura, 320 – Rio Branco) Porto Alegre – RS		

## RELAÇÃO DE PRESENTES

PARTICIPANTES:	Rui Mineiro	Coordenador
	José Arthur Fell	Coordenador Adjunto
	Márcia Elizabeth Martins	Membro
	Maurício Zuchetti	Membro
ASSESSORIA:	Flávio Salamoni Barros Silva	Assessor Jurídico
	Sabrina Lopes Ourique	Assessora da CED-CAU/RS

**I. Verificação de quórum**

Presenças	Estão presentes os conselheiros acima nominados. Fica registrado que os Conselheiros Rodrigo Spinelli e Roberto Decó justificaram suas ausências, motivo pelo qual foram convocados os Conselheiros Suplentes Maurício Zuchetti Márcia Elizabeth Martins.
-----------	--

**II. Leitura e aprovação da súmula da 174ª Reunião Ordinária.**

Discussão	A súmula da 174ª Reunião Ordinária foi lida e aprovada.
Encaminhamento	Publicar a súmula no Portal Transparência.

**I. Comunicações**

Responsáveis	Membros
Comunicado	O coordenador Rui Mineiro comunica que no dia 27/01/2020 foi realizada a primeira audiência da CED-CAU/RS em uma regional, a qual foi bem-sucedida, considerando que trouxe importantes esclarecimentos aos fatos em análise. Acrescentou que as partes demonstraram satisfação em ter seus depoimentos tomados na regional, as quais também agradeceram pela aproximação do CAU. O conselheiro José Arthur comunicou que haverá uma reunião em março na qual estará ausente, pois terá outro compromisso fora do estado.

**II. Apresentação da pauta e extra pauta**

Inclusão	Não há.
Relator	Não há.

**III. Ordem do dia**

1.	Análise de processos
----	----------------------



<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Márcia Elizabeth Martins
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 819.823/2019: a relatora emitiu o parecer de admissibilidade em que opinou pela admissão da denúncia em face do profissional A. M. P., por indício de infração aos incisos IX e XII do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como aos itens nºs 1.2.1 e 3.1.1 e 3.2.12 do Código de ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013. Opinou, também, pela exclusão da empresa A. M. P. M. do por falta de legitimidade passiva. A comissão aprovou os termos do parecer da relatora, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 016/2020.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar o denunciado, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relatora</b>	Márcia Elizabeth Martins
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 833.660/2019: a relatora analisou novamente os requisitos da denúncia e emitiu o parecer de admissibilidade, no qual opinou pela admissão da denúncia, por indício de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, possivelmente agravado pelo item 2.3.6 do Código de ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013. A comissão aprovou os termos do parecer da relatora e determinou a instauração do processo ético-disciplinar, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 018/2020.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar a denunciada a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e Intimar o denunciante para, se interessado, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas. Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar o denunciante para apresentar réplica, nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução nº 143/2017.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Rui Mineiro
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 848.714/2019: o coordenador designou-se relator do processo e emitiu o parecer de admissibilidade, no qual opinou pelo não acatamento da denúncia e a extinção do processo, uma vez que houve desistência por parte do denunciante, sem prejuízo ao interesse público. Sugeriu, ainda, o envio dos autos à Unidade de Atendimento do CAU/RS, para o esclarecimento da dúvida da profissional a respeito do procedimento a ser realizado quanto ao RRT de execução, uma vez que o



	projeto não será executado. A Comissão aprovou os termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 015/2020.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Caso não haja interposição de recurso, intimar a denunciada do arquivamento do processo. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relatora</b>	Márcia Elizabeth Martins
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 847.349/2019: a relatora emitiu o parecer de admissibilidade, no qual opinou pela admissão da denúncia, por indício de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, e aos itens 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.1.1 e 1.1.3, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, com possível agravante no item 4.3.7 do Código de Ética e Disciplina. A comissão aprovou os termos do parecer da relatora e determinou a instauração do processo ético-disciplinar, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 019/2020.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar a parte denunciada a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e Intimar a parte denunciante para, se interessada, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas. Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar o denunciante para apresentar réplica, nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução nº 143/2017.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Márcia Elizabeth Martins
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 859.647/2019: o coordenador designou como relatora a conselheira Márcia Elizabeth Martins. Em virtude do esgotamento do tempo da reunião o processo não pode ser analisado.
<b>Encaminhamento</b>	Pautar na próxima reunião.
<b>Responsável</b>	Sabrina Ourique.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Maurício Zuchetti
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 878.406/2019: em virtude do esgotamento do tempo da reunião, o processo não foi analisado.
<b>Encaminhamento</b>	Pautar na próxima reunião.



<b>Responsável</b>	Unidade de Ética
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Rui Mineiro
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 886.411/2019: o relator emitiu o parecer de admissibilidade em que opinou pelo acatamento da denúncia, por indício de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como aos itens nºs 1.1.3, 2.2.1, 2.2.4, 2.3.6 do Código de ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013. A comissão aprovou os termos do parecer do relator e determinou a instauração do processo ético-disciplinar, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 017/2020.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar a parte denunciada a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e Intimar a parte denunciante para, se interessada, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas. Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar o denunciante para apresentar réplica, nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução nº 143/2017.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Maurício Zuchetti
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 886.726/2019: em virtude do esgotamento do tempo da reunião, o processo não foi analisado.
<b>Encaminhamento</b>	Pautar na próxima reunião.
<b>Responsável</b>	Sabrina Ourique
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Maurício Zuchetti
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 889.660/2019: o relator analisou novamente os requisitos da denúncia e emitiu o parecer de admissibilidade, no qual opinou pela inadmissão da denúncia, uma vez que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 11, incisos III e IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 012/2020.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria



<b>Relator</b>	Rui Mineiro
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 889.804/2019: o coordenador se designou relator do processo e emitiu o parecer de admissibilidade, no qual opinou pela inadmissão da denúncia, uma vez que não há indícios de falta ético-disciplinar, pois a denúncia é desprovida de documentação comprobatória e, a manifestação prévia do denunciado esclareceu os pontos alegados pelo denunciante. A comissão aprovou os termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 014/2020.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Rui Mineiro
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 893.745/2019: o relator emitiu o parecer de admissibilidade, no qual opinou pela extinção do processo, considerando que o denunciante informou que o fato motivador da denúncia foi dirimido, estando exaurida a finalidade do processo, uma vez que não há prejuízo ao interesse público. O relator sugeriu, ainda, o envio do processo à Unidade de Fiscalização, para as devidas providências quanto à fiscalização do recolhimento dos RRTs pertinentes. A comissão aprovou a extinção do processo, com base no art. 113, incisos I e IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e a consequente determinação de arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 017/2020.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR. Caso não haja interposição de recurso, intimar a denunciada do arquivamento do processo. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Rui Mineiro
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 1.008.939/2019: o coordenador recebeu o processo na comissão e se designou relator. O relator emitiu o parecer de admissibilidade, no qual opinou pela determinação de prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que já se passaram mais de cinco anos da data do fato (erro de natureza técnica em atividade de desmembramento, cuja conduta supostamente irregular teria se encerrado



	em 2011), sem que o denunciado tenha sido intimado a apresentar defesa. A comissão determinou o arquivamento do processo, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 013/2020.
<b>Encaminhamento</b>	Proceder o arquivamento do processo.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	José Arthur Fell
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 1.025.260/2019: o coordenador recebeu a denúncia na comissão e designou o conselheiro José Arthur como relator. O relator analisou o preenchimento dos requisitos da denúncia e solicitou a intimação do denunciante para que, no prazo de dez dias, apresente mais dados de comprovação sobre a data em que começaram as obras sob nova construtora (mão de obra), bem como a partir de quando o denunciado não manteve compromissos firmados com a execução da obra, sob pena de arquivamento liminar.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar o denunciante.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	José Arthur Fell
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 1.018.260/2019: o coordenador recebeu a denúncia na comissão e designou o conselheiro José Arthur Fell como relator. O relator analisou o preenchimento dos requisitos da denúncia e solicitou a intimação do denunciante para a apresentação do esclarecimento da data em que ficou configurado o abandono da arquiteta de sua atividade de execução de obra, além disso, questionou a data da última movimentação do trâmite na prefeitura municipal, sob pena de arquivamento liminar.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar a parte denunciante.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	José Arthur Fell
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 1.029.054/2019: o coordenador recebeu a denúncia na comissão e designou o conselheiro José Arthur Fell como relator. O relator analisou o preenchimento dos requisitos da denúncia e solicitou a intimação do denunciante para a apresentação da cópia do contrato celebrado e da informação das datas de início e término/encerramento da obra, sob pena de arquivamento liminar.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar a parte denunciante.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Rui Mineiro



<b>Discussão</b>	Protocolo nº 1.002.777/2019: o coordenador recebeu a denúncia na comissão e designou-se como relator. O relator analisou o preenchimento dos itens previstos no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 e solicitou a cientificação do denunciado para, se interessado, apresentar manifestação prévia.
<b>Encaminhamento</b>	Intimar o denunciado.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Maurício Zuchetti
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 522.621/2017: O relator analisou a petição da denunciada para a alteração da data da audiência de instrução e despachou pela manutenção da data previamente agendada.
<b>Encaminhamento</b>	Informar a parte denunciada.
<b>Responsável</b>	Unidade de Ética.
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Maurício Zuchetti
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 857.756/2019: em virtude do esgotamento do tempo da reunião, o processo não foi analisado.
<b>Encaminhamento</b>	Pautar na próxima reunião.
<b>Responsável</b>	Sabrina Ourique
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Maurício Zuchetti
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 893.634/2019: em virtude do esgotamento do tempo da reunião, o processo não foi analisado.
<b>Encaminhamento</b>	Pautar na próxima reunião.
<b>Responsável</b>	Sabrina Ourique
<b>Fonte</b>	Assessoria
<b>Relator</b>	Maurício Zuchetti
<b>Discussão</b>	Protocolo nº 873.978/2019: em virtude do esgotamento do tempo da reunião, o processo não foi analisado.
<b>Encaminhamento</b>	Pautar na próxima reunião.
<b>Responsável</b>	Sabrina Ourique
	Síntese da movimentação de processos na 175ª Reunião Ordinária:
	Foram designadas diligências para <b>04</b> (quatro) denúncias em fase de admissibilidade.
	Foram realizados <b>09</b> (nove) juízos de admissibilidade, destes, <b>04</b> (quatro) tiveram a instauração de processos ético-disciplinares e <b>05</b> (cinco) denúncias foram inadmitidas.



Foi analisada a petição de **01** (um) processo em fase de instrução.

**Houve a movimentação de 14 (quatorze) processos na presente reunião.**

Estão em tramitação **128** (cento e vinte e oito) processos, além de 07 (sete) processos em fase de execução e 10 (dez) processos em fase de arquivamento. Abaixo está apresentado o quantitativo de processos com a discriminação de fases:

**Admissibilidade: 63** (sessenta e três) processos, sendo 22 (vinte e dois) em trâmite de diligência às partes; 01 (um) aguardando a data da audiência de conciliação; 21 (vinte e um) aguardando a emissão do parecer de admissibilidade e 19 (dezenove) em trâmite de recurso da inadmissão da denúncia.

**Instrução: 40** (quarenta) processos, sendo 20 (vinte) em trâmite de defesa e complementação da denúncia; 03 (três) para audiência de instrução, 03 (três) em trâmite de provas/alegações finais e 14 (quatorze) para elaboração do relatório e voto fundamentado.

**Julgamento: 07** (sete) processos.

**Recurso: 18** (dezoito) processos.

IV. Definição da pauta da próxima reunião	
1.	Análise de processos
Fonte	Comissão
2.	
Fonte	

Conselheiro titular:



**RUI MINEIRO**  
Coordenador



**JOSÉ ARTHUR FELL**  
Coordenador Adjunto

Conselheiros suplentes:



**MAURÍCIO ZUCHETTI**  
Membro



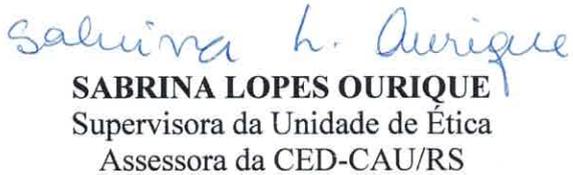
**MÁRCIA ELIZABETH MARTINS**  
Membro





Assessoria da Comissão:

  
**FLÁVIO SALAMONI BARROS SILVA**  
Assessor Jurídico

  
**SABRINA LOPES OURIQUE**  
Supervisora da Unidade de Ética  
Assessora da CED-CAU/RS